

RELATÓRIO TÉCNICO DAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Anexo I à Manifestação da Administração Judicial

Autos de Recuperação Judicial nº **0010388-67.2026.8.16.0021**, ajuizados por **Nutri Agroindústria S.A.** e **Baxi Foods S.A.**, em trâmite perante a 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

 **AUXILIA**
CONSULTORES



I. ESCOPO DO PRESENTE TRABALHO

O presente relatório tem por objeto consolidar as **objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial** juntado pelas Devedoras no seq. 205, após a publicação do edital de seq. 230 e no prazo previsto no art. 55 da Lei nº 11.101/2005.

Para esse fim, foram examinadas as manifestações juntadas nos **seqs. 234, 241, 305, 306, 308, 312, 313, 318, 322, 328, 333, 334 e 335** dos autos principais, bem como a objeção distribuída por dependência sob nº **0012507-64.2026.8.16.0194**.

As informações foram organizadas de modo a identificar os objetantes, os créditos mencionados nas respectivas manifestações, as disposições do Plano questionadas, os fundamentos apresentados e os pedidos formulados.

Ressalva-se que o presente documento possui natureza exclusivamente informativa. Assim, a Administração Judicial limita-se a relatar o conteúdo das manifestações apresentadas, sem emitir juízo sobre a procedência dos argumentos, a validade das disposições questionadas ou as condições econômico-financeiras propostas pelas Devedoras, matérias que serão apreciadas nas instâncias e nos momentos processuais pertinentes.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



II. RELAÇÃO DAS OBJEÇÕES APRESENTADAS

A partir da consulta aos autos principais e aos incidentes distribuídos por dependência, foram identificadas **14 objeções ao Plano de Recuperação Judicial**, apresentadas por **33 credores**.

Dessas manifestações, 13 foram protocoladas diretamente nos autos principais, havendo, em paralelo, objeção formulada por 15 produtores rurais autuada separadamente sob nº 0012507-64.2026.8.16.0194.

As manifestações foram organizadas abaixo conforme a ordem cronológica de apresentação:

Data	Seq./Autos	Objetante(s)
11/06/2026	Seq. 234	CFG Industrial Ltda.
15/06/2026	Seq. 241	Neusa Dalben Fornaciari e Nilton Antonio Fornaciari
26/06/2026	Seq. 305	Trinu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado
26/06/2026	Seq. 306	Transpanorama Transportes S.A.
30/06/2026	Seq. 308	Denise Beatriz Langer
01/07/2026	Autos nº 0012507-64.2026.8.16.0194	Adair Oldoni; Amanda Emannuele Rauber Pilonetto; Carla Janete Dillenburg Krueger; Claudicir Vezzano; Claudimir Vezzano; Douglas Frank Gotardo; Emerson Luiz Cervelin; Itacir Antonio Cervelin; Jair Facchi; Juliane Aparecida Minussi; Luiz Carlos Vezzano; Marcio Vogt; Nelson Augusto Littmann Kleinhans; Paulo Cesar Pizzinatto; e Sergio Vogt.
06/07/2026	Seq. 312	Wagner Luiz Dalmas, Viviane Cristina Dalmas de Paiva e Arlindo Pavezi
08/07/2026	Seq. 313	Louis Dreyfus Company Brasil S.A.
09/07/2026	Seq. 318	Ceres Trading S.A.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



09/07/2026	Seq. 322	Colina Dourada Empreendimentos Imobiliários – SPE Ltda.
10/07/2026	Seq. 328	Flowinvest Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – Flow FIDC
10/07/2026	Seq. 333	Clair Fontana Calgaro
10/07/2026	Seq. 334	Vitaplan Agronegócios Ltda. – EPP, Fistarol & Cia. Ltda. e Cerealista Agrícola Warmling Ltda. – ME
10/07/2026	Seq. 335	Bravano Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Bravano FIDC

Nos tópicos seguintes, cada objeção será apresentada individualmente, com a identificação do crédito informado, a síntese dos fundamentos desenvolvidos e os pedidos formulados pelo respectivo objetante, sem exame de mérito pela Administração Judicial.

III. SÍNTESE INDIVIDUAL DAS OBJEÇÕES

Seq./Autos	Objetante(s)	Crédito informado	Síntese dos fundamentos	Pedidos formulados
Seq. 234	CFG Industrial Ltda.	R\$ 7.021,16 – Classe IV	Questiona as condições previstas para a Classe IV, especialmente o deságio de 50%, a carência de 24 meses e o pagamento em 210 parcelas mensais. Sustenta que a conjugação dessas condições prolongaria excessivamente o recebimento e reduziria o valor econômico do crédito. Insurge-se, ainda, contra a utilização da TR, a ausência de juros remuneratórios e a previsão de encerramento da recuperação judicial sem a observância do período de supervisão previsto no art. 61 da LREF.	Requer o recebimento da objeção e a rejeição do Plano. Subsidiariamente, pede a revisão do deságio; a substituição da TR pelo IPCA, com a incidência de juros; e a manutenção da supervisão judicial pelo prazo mínimo de dois anos. Caso as alterações não sejam realizadas judicialmente, requer nova deliberação assemblear.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
 (44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Seq. 241	Neusa Dalben Fornaciari e Nilton Antonio Fornaciari	R\$ 237.695,65 – Classe III, sendo R\$ 174.230,42 de titularidade de Neusa Dalben Fornaciari e R\$ 63.465,23 de Nilton Antonio Fornaciari	Sustentam que o deságio de 60% e as demais condições de pagamento impostas à Classe III comprometeriam a continuidade de suas atividades como pequenos produtores rurais. Alegam que o Plano transfere aos credores os riscos da reestruturação, sem apresentar estratégia suficiente de soerguimento, e destacam a necessidade de preservação do capital de giro empregado no custeio da atividade agrícola.	Requerem a apresentação de modificativo que reduza o deságio e adeque o fluxo de pagamento à realidade dos produtores rurais, bem como a convocação da AGC. Caso não seja apresentada proposta considerada adequada, pedem a rejeição do Plano. Requerem, ainda, a apreciação dos pedidos de habilitação ou divergência de crédito, a retificação dos valores, a análise dos honorários advocatícios contratuais postulados e a deliberação sobre o Plano após a definição dos créditos.
Seq. 305	Trinu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	R\$ 123.928.350,33, dos quais R\$ 3.500.000,00 foram considerados não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e R\$ 120.428.350,33 foram relacionados na Classe III. A objetante ressalva que a manifestação não representa concordância com a reclassificação.	Alega descumprimento do art. 53, III, da LREF, em razão de insuficiências nos laudos de avaliação dos bens e ativos. Questiona, igualmente, as condições econômicas do Plano, compreendendo deságio, ausência de juros, atualização pela TR e pagamento em 276 ou 324 parcelas. Insurge-se contra as disposições relativas à novação e à supressão de garantias, bem como contra a previsão genérica de alienação ou oneração de ativos, inclusive de bens que afirma pertencerem a terceiros ou estarem vinculados a garantias fiduciárias. Também aponta divergências e ausência de assinatura nos laudos de avaliação de imóveis.	Requer o afastamento ou a adequação das cláusulas relacionadas ao deságio conjugado com os prazos de amortização e a ausência de juros; à atualização pela TR; aos parcelamentos em 276 e 324 prestações; à novação e à supressão de garantias; e à alienação ou oneração de bens não titularizados pelas Devedoras. Requer, ainda, a convocação da AGC e, subsidiariamente, a rejeição do Plano em Assembleia, com ressalva expressa de que a objeção não implica anuência à reclassificação do crédito nem renúncia ao direito de impugná-lo pela via própria.
Seq. 306	Transpanorama Transportes S.A.	R\$ 650.329,08 – Classe III	Sustenta que o laudo de avaliação dos bens e ativos não atenderia ao requisito previsto no art. 53, III, da LREF. Quanto às condições de pagamento da Classe III, questiona o deságio de 60%, a carência de 24 meses, o pagamento em	Requer o reconhecimento da excessiva onerosidade das condições de pagamento e da inadequação do índice de atualização previsto, com a apresentação de proposta que preserve o

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
 (44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



			276 parcelas mensais, a atualização pela TR apurada em 2025 e a ausência de juros remuneratórios. Alega que a conjugação dessas condições reduziria o valor econômico do crédito e resultaria em prazo excessivamente prolongado para recebimento.	valor real dos créditos. Pede que seus fundamentos sejam considerados na deliberação dos credores e na apreciação judicial do Plano. Subsidiariamente, requer a rejeição da proposta em Assembleia, ressaltando seu direito de votar contrariamente à aprovação.
Seq. 308	Denise Beatriz Langer	R\$ 81.126,10 – Classe III	Questiona o deságio de 60%, a carência de 24 meses, o pagamento do saldo em 276 parcelas e a utilização da TR sem juros remuneratórios. Sustenta que essas condições reduziram significativamente o valor presente do crédito. Também se insurge contra a cláusula 5.7, que prevê a supressão de garantias fidejussórias na ausência de manifestação expressa do credor, registrando oposição à liberação de quaisquer garantias vinculadas ao seu crédito.	Requer o recebimento da objeção, o registro de sua oposição expressa à supressão de garantias e a convocação da Assembleia Geral de Credores.
Autos nº 0012507-64.2026.8.16.0194	Adair Oldoni e outros 14 produtores rurais identificados no item II deste relatório	R\$ 2.446.646,16 – Classe III , conforme valores apresentados na objeção. A manifestação ressalva que Luiz Carlos Vezzano não constava da relação de credores.	Questionam o deságio de 60%, a carência de 24 meses, o pagamento em 276 parcelas mensais, a utilização da TR de 2025 e a ausência de juros. Sustentam que as condições propostas comprometeriam o capital de giro necessário ao custeio das atividades rurais e das safras subsequentes. Alegam, ainda, que o Plano não demonstraria estratégia efetiva de soerguimento nem justificativa suficiente para o sacrifício econômico imposto aos produtores.	Requerem o reconhecimento da excessiva onerosidade das condições propostas, com aplicação dinâmica do IPCA ou do INPC e incidência de juros remuneratórios de 12% ao ano. Pedem a submissão do Plano à AGC, o registro da pendência relativa ao crédito de Luiz Carlos Vezzano e, caso não sejam promovidas as adequações pretendidas, a rejeição do Plano.

Seq./Autos	Objetante(s)	Crédito informado	Síntese dos fundamentos	Pedidos formulados
------------	--------------	-------------------	-------------------------	--------------------

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
 (44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Seq. 312	Wagner Luiz Dalmas, Viviane Cristina Dalmas de Paiva e Arlindo Pavezi	Wagner Luiz Dalmas: R\$ 2.371.526,14 – Classe III. Viviane Cristina Dalmas de Paiva: R\$ 1.714.482,18 – Classe III. Arlindo Pavezi: R\$ 1.561.122,30 – Classe III.	Questionam o Plano sob os aspectos jurídico e econômico. Sustentam que as condições previstas para a Classe III, especialmente o deságio, a carência e o prazo de pagamento, seriam excessivamente onerosas. Também apontam insuficiências no laudo de avaliação previsto no art. 53, III, da LREF e se insurgem contra disposições relativas à extensão da novação aos coobrigados e garantidores e ao encerramento automático da recuperação judicial.	Requerem o recebimento da objeção e a convocação da Assembleia Geral de Credores. Pedem que seja registrada a oposição às condições econômicas e às disposições jurídicas questionadas e, caso o Plano seja aprovado, que o Juízo exerça o controle de legalidade sobre as cláusulas impugnadas.
Seq. 313	Louis Dreyfus Company Brasil S.A.	R\$ 11.908.199,40 – Classe III, conforme retificação requerida no seq. 303. Parcela de R\$ 15.676.232,85 indicada no referido pedido como não sujeita aos efeitos da recuperação judicial.	Sustenta que os meios de recuperação foram apresentados de forma genérica, sem cronograma de implementação, metas operacionais, projeção concreta de geração de caixa ou indicação específica das fontes de recursos. Questiona, ainda, a previsão aberta de venda ou oneração de ativos, bem como as condições destinadas à Classe III, compreendendo deságio de 60%, carência de 24 meses, pagamento em 276 parcelas, atualização pela TR e ausência de juros. Também se insurge contra disposições relativas à novação e às garantias dos créditos.	Requer o acolhimento da objeção, o exercício do controle judicial de legalidade e o afastamento das disposições consideradas incompatíveis com a LREF. Quanto à Classe III, pede que as Devedoras apresentem nova forma de pagamento, com condições que reputa mais equilibradas e aptas a preservar o valor dos créditos.
Seq. 318	Ceres Trading S.A.	R\$ 6.300.000,00 – Classe III, composto por R\$ 2.800.000,00 referentes ao saldo excedente da confissão de dívida e R\$ 3.500.000,00 relativos à cláusula penal. Parcela de R\$ 4.200.000,00	Alega que o Plano não atenderia aos requisitos do art. 53, I e II, da LREF, por apresentar os meios de recuperação de forma genérica e não demonstrar a viabilidade econômica das obrigações propostas. Questiona a inclusão, no Anexo II, do	Requer o exercício do controle de legalidade, com a declaração de nulidade do Plano por alegado descumprimento do art. 53, I e II, da LREF, e a exclusão do imóvel da matrícula nº 21.462 do Anexo II. Subsidiariamente, pede o recebimento da

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



		considerada não sujeita aos efeitos da recuperação judicial.	imóvel da matrícula nº 21.462 do Registro de Imóveis de Engenheiro Beltrão/PR, afirmando que o bem foi dado em garantia fiduciária. Também se opõe às cláusulas de supressão de garantias pessoais, à extensão da novação aos coobrigados e à atualização dos créditos por índice que, segundo sustenta, não preservaria seu valor real.	objeção para que as alterações pretendidas ou a rejeição do Plano sejam deliberadas em Assembleia Geral de Credores.
Seq. 322	Colina Dourada Empreendimentos Imobiliários – SPE Ltda.	R\$ 1.069.916,17 – originalmente relacionado na Classe III e objeto de pedido de exclusão integral formulado pela Administração Judicial no seq. 303.	Apresenta a objeção por cautela, sem renunciar à tese de não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial. Sustenta que imóveis de sua titularidade foram incluídos entre os ativos passíveis de alienação ou oneração e questiona a generalidade dessa previsão. Caso o crédito permaneça sujeito, insurge-se contra o deságio de 60%, a carência de 24 meses, o pagamento em 276 parcelas e a atualização pela TR. Também questiona as regras sobre Tabela Price, indicação de dados bancários, quitação e encerramento da supervisão judicial.	Requer o recebimento da objeção e o acolhimento do pedido de exclusão do crédito formulado no seq. 303. Pede a retirada de seus imóveis do rol de ativos passíveis de alienação ou, subsidiariamente, a ressalva de sua exclusão até decisão sobre a natureza do crédito. Requer, ainda, a apresentação de relação individualizada dos bens passíveis de disposição e, caso o crédito permaneça sujeito, a adequação das condições de pagamento, das regras relativas aos dados bancários e à quitação, bem como a manutenção da supervisão judicial. Subsidiariamente, requer a convocação da AGC.
Seq. 328	Flowinvest Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – Flow FIDC	R\$ 15.067.277,36 – Classe III. Parcela de R\$ 3.588.000,00 considerada não sujeita aos efeitos da recuperação judicial.	Questiona as condições de pagamento impostas à Classe III, a supressão de garantias fidejussórias, a extensão da novação às garantias mantidas pelos credores, a previsão genérica de alienação ou oneração de ativos não circulantes e a suficiência dos laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens. Ressalva que a objeção não representa concordância com a classificação, o valor ou o	Requer o recebimento e o regular processamento da objeção, bem como a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o Plano.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



			tratamento atribuído ao seu crédito, nem renúncia a direitos ou garantias.	
Seq. 333	Clair Fontana Calgaro	R\$ 2.525.523,95 – Classe III.	Sustenta que o Plano apresentaria insuficiências formais e materiais, sobretudo quanto à discriminação dos meios de recuperação, à demonstração de viabilidade econômica e aos laudos de avaliação. Questiona a ausência de mecanismos concretos e verificáveis de reestruturação, as projeções econômico-financeiras e as divergências identificadas nos valores atribuídos à unidade de Apucarana. Insurge-se, ainda, contra as condições previstas para a Classe III e contra a formulação genérica da cláusula de alienação de ativos.	Requer o acolhimento da objeção e a prestação de esclarecimentos pelas Devedoras, especialmente quanto à identificação dos bens abrangidos pela cláusula 3.3 e às inconsistências do laudo da unidade de Apucarana. Pede, ainda, a convocação da AGC para deliberação sobre a aprovação, rejeição ou modificação do Plano.
Seq. 334	Vitaplan Agronegócios Ltda. – EPP, Fistarol & Cia. Ltda. e Cerealista Agrícola Warmling Ltda. – ME	Vitaplan: R\$ 15.099.633,52 – Classe III, com pedido de correção para R\$ 15.099.683,52. Fistarol: R\$ 1.770.101,01 – Classe III. Cerealista Agrícola Warmling: R\$ 4.027.640,29 – Classe IV. Total informado: R\$ 20.897.374,82.	Apontam insuficiências nos documentos previstos no art. 53, II e III, da LREF, especialmente a ausência de avaliação individualizada de bens móveis, a falta de assinatura em laudos e as divergências entre valores numéricos e por extenso. Sustentam que o Plano deve ser adequado à composição da relação de credores apurada pela Administração Judicial, diante da inexistência de créditos na Classe II e da reclassificação de valores para a Classe III. Questionam, ainda, as cláusulas 3.3, 5.1, 5.4, 5.7, 6.5, 7.5 e 7.6, a supressão de garantias, a extensão da novação, a quitação e o encerramento da	Requerem o recebimento da objeção e a convocação da AGC. Preliminarmente, pedem a regularização dos laudos, a suspensão da designação da Assembleia e a reabertura do prazo de objeções. Requerem a apresentação de aditivo adequado à relação de credores, o controle de legalidade das cláusulas indicadas, o registro da oposição à supressão de garantias e a correção do crédito da Vitaplan. Formulam, ainda, pedidos de exibição de documentos, perícia contábil independente, proteção de ativos, eventual afastamento dos administradores e ciência ao Ministério Público. Na hipótese de rejeição do

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



			supervisão judicial. A manifestação também apresenta questionamentos relacionados às informações dos Relatórios Mensais de Atividades.	Plano, pedem a imediata votação sobre a concessão de prazo para apresentação de plano alternativo pelos credores.
Seq. 335	Bravano Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Bravano FIDC	R\$ 58.001.721,01 – Classe III.Parcela de R\$ 12.012.000,00 considerada não sujeita aos efeitos da recuperação judicial, de um crédito total reconhecido de R\$ 70.013.721,01.	Contesta a narrativa apresentada no Plano acerca das causas da crise, sustentando que as demonstrações financeiras revelariam deterioração econômica anterior aos eventos indicados pelas Devedoras. Alega descumprimento do art. 53, I, II e III, da LREF, em razão da generalidade dos meios de recuperação, da ausência de demonstração suficiente da origem dos recursos e das deficiências dos laudos. Questiona, ainda, o encerramento automático da recuperação, a supressão de garantias, os efeitos da novação sobre coobrigados, a extinção das execuções e a quitação. Quanto às condições econômicas, insurge-se contra a utilização da TR de 2025, a Tabela Price e a ausência de demonstração do valor presente dos pagamentos.	Requer o recebimento da objeção e a convocação da AGC. Pede o reconhecimento da nulidade do Plano e a apresentação de novo documento ou aditivo, com detalhamento dos meios de recuperação, da origem dos recursos, da viabilidade das propostas e dos laudos. Subsidiariamente, requer o controle de legalidade das cláusulas relativas ao encerramento da recuperação, às garantias, aos coobrigados, às execuções e à quitação. Quanto à atualização dos créditos, pede a adoção de índice que preserve seu valor ou a divulgação do valor presente dos pagamentos e do deságio econômico efetivo.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br

